



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023

SAAEURA-MG e SINEPE/TM

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CELEBRADA ENTRE

SAAEURA-MG E SINEPE/TM – 2022-2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 386, sala 602, bairro Centro, CEP 38400-100, Uberlândia-MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 73.544.710/0001-56, com Carta Sindical de 11/07/1994, registrado sob nº. 4600001055993 e **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Uberaba-MG e Região – SAAEURA-MG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Rua Major Eustáquio, 76, sala 813, bairro Centro, CEP 38010-270, inscrito no CNPJ sob o nº 23.791.159/0001-77, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VALIDADE: 01/02/2022 À 31/01/2023

PREÂMBULO

Os signatários acordam entre si que esta Convenção Coletiva de Trabalho substitui aquela firmada em 06/10/2021, vigente entre 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento Normativo se aplica no Estado de Minas Gerais nos seguintes municípios: Água Comprida-MG, Araxá-MG, Campina Verde-MG, Campo Florido-MG, Carneirinho-MG, Comendador Gomes-MG, Conceição das Alagoas-MG, Conquista-MG, Delta-MG, Fronteira-MG, Frutal-MG, Itapagipe-MG, Iturama-MG, Nova Ponte-MG, Pedrinópolis-MG, Perdizes-MG, Pirajuba-MG, Planura-MG, Sacramento-MG, Santa Juliana-MG, São Francisco de Sales-MG, Uberaba-MG e Veríssimo-MG, às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e as instituições privadas de ensino que ministrem educação infantil, educação básica, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino de pós-graduação, educação de jovens e adultos, excetuando-se cursos livres, cursos profissionalizantes, educação especial, cursos de idiomas e cursos do Sistema "S" desde que não regidos pelo MEC, inclusive as instituições privadas de ensino que tenham sedes fora da base territorial citada, mas que estejam nela ministrando cursos, independentemente de sindicalização.

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

CLÁUSULA 2ª - Para os efeitos do disposto neste Instrumento, consideram-se:

I - Auxiliar de Administração Escolar: todo aquele trabalhador cuja função no estabelecimento ou curso não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas;

a) incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação, salvo se realizadas com o corpo docente, supervisão, orientação, monitoria, reforço escolar, preceptoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, de instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino;

b) considerando que a atividade-fim da escola é o ensino e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o Auxiliar de Administração Escolar; são considerados integrantes da categoria todos os demais empregados que, não sendo professores, desempenham atividade-meio ou de apoio.

II - Educação Infantil: educação e ensino ministrados para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme lei nº. 9.394/96;

III - De Efetivo Exercício: considera-se como efetivo exercício o tempo de:

- a - licença remunerada;
- b - mandato sindical;

c – licença previdenciária ou de afastamento por tempo inferior a 12 (doze) meses;

IV - Instituições Privadas de Ensino: aplica-se o conceito descrito na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 19, II e 20 e seus respectivos incisos;

V - Parte Fixa do Salário: o salário mensal, sem adicionais, ou quebra-de-caixa ou gratificação;

VI – Contrato por prazo determinado: é aquele contrato que tem a data de início e data de término já previstas no ato da contratação, mesmo que estas datas sejam estimadas, como no caso do contrato de experiência, contrato de substituição, contrato para um evento (§ 1º do artigo 443 da CLT);

VII – Trabalho Intermitente: é aquele onde o trabalhador é contratado, tem sua CTPS assinada, há o recolhimento da verba previdenciária (INSS), há o recolhimento do FGTS, porém trabalha apenas quando for convocado pelo empregador, pode ser contratado por mais de um empregador e recebe o salário proporcional aos dias ou horas que trabalhou, imediatamente. O pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado e outros adicionais, são pagos juntamente com o pagamento do salário e não nos prazos previstos para os outros tipos de contratação;

VIII - Dispensa ou Rescisão Imotivada: a que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de justa causa, de pedido de empregado, de acordo entre empregado e empregador, de aposentadoria ou morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado.

DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª – Os contratos de trabalho firmados com os Auxiliares de Administração Escolar serão sempre escritos e assinados pelas partes, contendo, além da qualificação completa, a jornada e atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único: os Auxiliares de Administração Escolar, portadores de diploma de nível superior, cujo valor do salário na contratação seja igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência Social, poderão firmar acordo individual de trabalho, desde que assistidos pelo sindicato profissional (§ único do artigo 444 da CLT).

CLÁUSULA 4ª – Jornada de trabalho – A duração da jornada de trabalho normal do Auxiliar de Administração Escolar, desde que exclusivamente em função administrativa, não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cujo divisor para fins de cálculos é 200.

§1º - A instituição privada de ensino poderá adotar qualquer meio para registro da jornada. Sendo o meio eletrônico, o trabalhador deverá receber comprovante dos seus registros de forma detalhada. Sendo o controle de jornada manual, deverá o trabalhador preencher o controle e assiná-lo;

§2º - Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de intervalos para refeições, diferentes dos legais e/ou usuais;

§3º - A instituição privada de ensino poderá adotar jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, através de fixação de escala previamente elaborada, com antecedência mínima de 15 dias de seu início, ficando ressalvado o direito ao intervalo de no mínimo uma hora para refeição e descanso;

§4º - Não está contida nas 12 horas de trabalho descritas no parágrafo anterior a hora destinada à refeição e descanso;

§5º - Na utilização da jornada prevista no § 3º desta cláusula e havendo labor em dia de feriado o pagamento será em dobro;

§6º - O Auxiliar de Administração Escolar poderá ser contratado sob os regimes de Teletrabalho, Sobreaviso, Trabalhador Avulso e Trabalho Intermitente, desde que as condições sejam descritas no contrato de trabalho e que nenhum ônus, para o exercício da atividade, seja imposto ao trabalhador;

§7º - A contratação de Trabalhador Avulso será feita através do sindicato profissional, mediante solicitação da instituição privada de ensino, que descreverá a atividade a ser exercida, período da contratação, valor e forma do salário a ser pago. O sindicato profissional encaminhará o trabalhador à instituição de ensino que efetuará o pagamento do salário diretamente ao trabalhador, imediatamente ao término da jornada contratada.

CLÁUSULA 5ª – Das modalidades de pagamentos de salários – as instituições privadas de ensino poderão remunerar os Auxiliares de Administração Escolar:

I – por mês;

II – por quinzena;

III – por semana;

IV – por dia;

V – por hora;

VI – por tarefa.

Parágrafo Único - todo salário pago deverá observar o valor proporcional aos pisos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - Uniforme - Quando o empregador exigir uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

CLÁUSULA 7ª - Assentos - As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender o público.

CLÁUSULA 8ª - Lanche - As instituições privadas de ensino deverão oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

Parágrafo Único - A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelas instituições, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de 50 (cinquenta) gramas com manteiga ou similar e uma bebida não alcoólica.

CLÁUSULA 9ª - Primeiros Socorros - A instituição privada de ensino deverá manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de urgência (inclusive parto), providenciar, por sua conta, a remoção imediata do Auxiliar de Administração Escolar para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA 10 - Comunicação de Dispensa - Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado desta.

CLÁUSULA 11 - Comprovante de Pagamento - A instituição privada de ensino deverá fornecer a seus empregados, comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS.

CLÁUSULA 12 - Anotação na CTPS - Deve a instituição privada de ensino anotar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do salário mensal, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagas ao Auxiliar na data-base ou quando houver solicitação.

Parágrafo Único - Na Carteira de Trabalho e Previdência Social deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações - CBO.



CLÁUSULA 13 - Licença não Remunerada - O Auxiliar de Administração Escolar, que contar 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício na instituição privada de ensino, tem direito à licença não remunerada com duração de até 12 (doze) meses, com início 30 dias após a data do requerimento.

§1º - Não será computado, para qualquer efeito, no contrato de trabalho, o tempo da licença não remunerada;

§2º - A possibilidade de prorrogação do período de licença sem remuneração ficará a cargo, exclusivo, do empregador;

§3º - A licença não remunerada poderá ainda, ocorrer a qualquer tempo durante o contrato de trabalho e com duração diferente à prevista pelo caput, desde que acordada entre o Empregador e o Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA 14 - Compensação de Jornada e Intervalos – A instituição privada de ensino poderá aumentar ou diminuir, durante a semana, a jornada diária no número de horas necessárias para compensar o trabalho que for eliminado, aumentado ou diminuído no sábado.

§1º - A instituição privada de ensino que adotar a compensação, durante a semana, das horas eliminadas ou diminuídas no sábado, deverá reduzir as horas diárias de trabalho ou pagá-las como horas extras, quando o sábado a elas correspondente for feriado ou recesso;

§2º - O previsto nesta Cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviços, quer quanto ao número de empregados respeitados os intervalos mínimos de inter e intrajornadas, previstos em lei;

§3º - O previsto nesta Cláusula não pode ser aplicado para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos ou em outro contrato de trabalho;

§4º - O previsto nesta cláusula depende de prévio documento escrito firmado entre a instituição privada de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar, no ato da contratação e/ou na vigência do contrato;

§5º - As faltas injustificadas, atrasos e/ou antecipações de saídas antes do integral cumprimento da jornada diária, somente poderão ser lançadas em Banco de Horas se, neste, houver saldo positivo de horas.

I - não havendo saldo positivo no Banco de Horas e ocorrendo faltas injustificadas, atrasos e/ou antecipações de saídas antes do integral cumprimento da jornada diária, poderão as partes acordar expressamente o dia e horário em que o Auxiliar de Administração Escolar irá repor a jornada faltante;

II - havendo descumprimento do pactuado na forma do inciso anterior, por culpa exclusiva do empregado, a instituição privada de ensino poderá efetuar os descontos legais relativos às faltas injustificadas, atrasos e/ou antecipações de saídas antes do integral cumprimento da jornada;

III - havendo descumprimento do pactuado no inciso I desta cláusula, por culpa exclusiva do empregador, a jornada faltante será abonada.

CLÁUSULA 15 – CIPA, Insalubridade e Periculosidade - Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - será observado, no que couber relativamente ao Auxiliar de Administração Escolar, o previsto na legislação específica.

§1º – As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato da Categoria Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA e, até 10 (dez) dias após o seu registro, cópias de toda a documentação apresentada junto ao órgão do Ministério do Trabalho;

§2º - O Adicional de Insalubridade devido ao Auxiliar de Administração Escolar será apurado na forma da legislação vigente e laudos técnicos, porém os percentuais definidos no artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, incidirão sobre o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 16 - Refeição, Moradia, Plano de Saúde e Cesta Básica - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição, a moradia, cartão benefícios, o plano de saúde e a cesta básica que a instituição privada de ensino fornecer gratuita ou parcialmente onerosa ao Auxiliar de Administração Escolar.

§1º - O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na legislação específica;

CLÁUSULA 17 - Indenização de Transportes, Alimentação e Hospedagem - A instituição privada de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto os referentes à ida-e-volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

Parágrafo Único – as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio médico, médico-hospitalar, auxílio odontológico, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 18 - Pagamento de Salários e Cumprimentos de Obrigações – Os pagamentos dos salários e cumprimento de obrigações da instituição privada de ensino deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei.

§1º - O não cumprimento do previsto no caput desta cláusula acarretará aplicação de multa, no importe de 10% do valor do salário base do trabalhador atingido pela mora e/ou inadimplência;

§2º - Será devida a multa prevista no §1º desta cláusula para cada pagamento e/ou obrigação não adimplida no prazo legal;

§3º - Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, no mesmo dia, a instituição privada de ensino concederá ao trabalhador, tempo necessário para descontá-lo, dentro do horário de funcionamento bancário.

CLÁUSULA 19 - Vale e Adiantamento - Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou não sendo de trabalho, no dia útil seguinte, a instituição privada de ensino adiantará 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício.

CLÁUSULA 20 - Horas Extras e Banco de Horas - Obrigam-se as instituições privadas de ensino ao pagamento das horas extras trabalhadas no mês, com adicional de 100% (cem por cento), a ser calculado com base no total da remuneração, inclusive quando frequentarem cursos e reuniões obrigatórias, quando não houver acordo das partes para compensação de horários ou compensação de horários previstos através de banco de horas;

§1º - O banco de horas implantado diferentemente do previsto nesta cláusula, ressalvados os acordos especiais, será considerado nulo e responderá a instituição pelo pagamento de todas as horas extras laboradas com adicional de 100% sobre a hora normal;

§2º - Respeitadas as regras estabelecidas neste instrumento, havendo pontos controvertidos ou necessidade de alteração dos termos fixados nesta cláusula a implantação do Banco de Horas dependerá, necessariamente, de acordo especial, firmado com o SAAEURA-MG, que poderá realizar assembleia com a categoria para que esta delibere sobre os termos requeridos;

§3º - As horas extraordinárias registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de seu labor. Não ocorrendo a compensação nesse prazo, as horas extraordinárias deverão ser pagas até o mês subsequente ao término do prazo de compensação, com o adicional de 100% (cem por cento);

§4º - Somente serão lançadas no Banco de Horas as horas extraordinárias laboradas diariamente em até 02 (duas) horas além da jornada regular. A exigência

e o cumprimento de horas extraordinárias que ultrapassar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias implicarão, a partir da 3ª (terceira) hora, no pagamento com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

§5º - As compensações não realizadas e pagas fora do prazo previsto pelo banco de horas serão calculadas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

§6º - É vedada compensação, pelo Banco de Horas, de horas laboradas nos dias especificados na Cláusula 26, deste instrumento, bem como se houver contratação para os processos seletivos;

§7º - O Banco de Horas poderá ser adotado, para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços.

CLÁUSULA 21 - Valorização do Auxiliar de Administração Escolar - Obrigam-se as instituições privadas de ensino:

I - a fornecer treinamento periódico para os Auxiliares encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados;

II - ao pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 12 (doze) de agosto, se solicitado pelo empregado até o dia 12 (doze) de maio, em requerimento próprio, via SAAEURA-MG, e protocolizado pelo sindicato profissional junto à instituição privada de ensino, no máximo até o dia 30 de maio de cada ano;

III - que possuam fontes ou equipamentos radioativos, a promover, periodicamente, a fiscalização de suas instalações, nos termos da legislação própria, como prevenção da segurança pública e de seus empregados;

IV - a fornecer protetores adequados contra ação solar para os trabalhadores que executem suas atividades em área externa;

V - ao pagamento de remuneração especial e não diferenciada, quando da participação de seus Auxiliares de Administração Escolar nos processos seletivos, caso em que não haverá pagamento cumulativo de horas extras independentemente do tempo de duração no dia ou a compensação das respectivas horas trabalhadas;

VI - a não descontar, no salário do empregado, os valores de cheques de terceiros emitidos a favor da instituição privada de ensino que não forem compensados, ou emitidos sem a devida provisão de fundos, salvo se não cumpridas determinações escritas, da instituição privada de ensino;

VII - a não descontar, do salário do Auxiliar de Administração Escolar, a quebra, dano ou extravio de qualquer material ou equipamento, salvo nas hipóteses de dolo, culpa comprovada ou recusa de apresentação dos objetos;

CLÁUSULA 22 - Atestados Médicos - Para efeito de abono de faltas têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS:

I - os fornecidos pelas entidades especializadas que mantiverem convênio com as instituições privadas de ensino ou serviços de saúde da própria instituição;

II - os fornecidos pelos serviços de saúde do Sindicato da Categoria Profissional, próprios, credenciados ou conveniados.

Parágrafo Único – quando o período de afastamento for de até cinco dias, o atestado médico deverá ser apresentado pelo trabalhador até o dia do seu retorno. No caso de afastamento por período superior, o atestado deverá ser entregue ao empregador até o quinto dia após o início do período de ausência ao trabalho.

CLÁUSULA 23 - Faltas Abonadas e Faltas Justificadas – O Auxiliar de Administração Escolar tem direito:

§1º - Além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I - 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou do filho;

III - do determinado na C.L.T., relativamente a outros parentes e dependentes;

IV - 2 (dois) dias por semestre, para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado à instituição privada de ensino pelo empregado, nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência;

§2º - A justificar as faltas ao trabalho para acompanhamento de:

I - filho ou enteado até 18 anos de idade e sem limite de idade dos portadores de necessidades especiais, em consultas médicas e internações, mediante apresentação de atestado;

II - pai ou mãe com idade superior a 60 anos e sem limite de idade dos portadores de necessidades especiais, em consultas médicas e internações, mediante apresentação de atestado;

III - as faltas justificáveis são compensáveis através de trabalho extraordinário ou abatidas no saldo do banco de horas.

CLÁUSULA 24 - Ausência do Estudante – O Auxiliar de Administração Escolar terá diminuída a sua jornada em, no mínimo, duas horas, no dia em que comprovadamente tiver de submeter-se a provas escolares, autorizada a

compensação do tempo de dispensa em outros dias, desde que o requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 25 - Seguro de Vida - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os monitores patrimoniais, vigias e vigilantes.

§1º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula aos demais empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22:00 (vinte e duas) horas e 06:00 (seis) horas;

§2º - Recomenda-se à instituição privada de ensino fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas no inciso XXVIII, do art. 7º da Constituição Federal.

RECESSOS E FÉRIAS

CLÁUSULA 26 - Recessos - É vedado à instituição privada de ensino exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais e municipais, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quarta, quinta, sexta-feira e sábado da semana santa, bem como na data comemorativa do dia do professor;

IV - nos dias 24 e 31 de dezembro.

§1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica o disposto no caput;

§2º - Não se aplica ainda o disposto nesta Cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, no que se refere aos mencionados dias;

§3º - A pedido dos Auxiliares de Administração Escolar, a instituição privada de ensino poderá conceder recesso individual ou por setor, nos dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, com compensação prévia desde que acordada entre as partes ou constante no banco de horas.

§4º - A pedido dos Auxiliares de Administração Escolar, a instituição privada de ensino poderá compensar as folgas previstas nessa cláusula em outros dias através de acordo a ser firmado entre as partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA 27 - Dia do Auxiliar - É considerada como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 08 (oito) de abril.

CLÁUSULA 28 – Férias - A instituição privada de ensino poderá adotar divisão das férias em 2 (dois) períodos, para totalidade dos empregados, por setor de serviços, parte dos empregados, ou mesmo para férias individuais, com emissão de recibos da respectiva remuneração de férias, observando-se o prazo máximo legal para a concessão e desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10(dez) dias corridos.

§1º - As férias ainda podem ser divididas, desde que haja concordância do empregado, em 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um;

§2º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, as férias coletivas serão fluídas proporcionalmente e quitadas para todos os efeitos, caso em que se iniciarão novo período aquisitivo;

§3º - As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedam feriados, domingos ou sábados, bem como nos próprios feriados, domingos ou sábados salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias;

§4º - As férias serão pagas pelo salário devido na época da concessão, devendo eventuais diferenças serem pagas com a folha de pagamento do mês subsequente. A inobservância do previsto neste instrumento quanto à redução de jornada com redução salarial, obriga o pagamento das férias com base no salário mais vantajoso para o Auxiliar de Administração Escolar, recebido no período aquisitivo.

QUADRO HIERÁRQUICO - ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA 29 - Em conformidade com o grau de instrução ou equivalente conhecimento exigido pela instituição privada de ensino que regulamente o desempenho da atividade ou função para o qual estiver contratado, o Auxiliar de Administração Escolar poderá ser considerado:

I - Classe A - fundamental incompleto;

II - Classe B - fundamental;

III - Classe C - médio;

IV - Classe D - superior;

V - Classe E - superior com pós-graduação.

§1º - Dentro de cada classe, a instituição privada de ensino poderá instituir os níveis necessários à sua organização e estrutura;

§2º - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes;

§3º - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por tempo de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção;

§4º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula quando a instituição privada de ensino tiver quadro hierárquico previsto no seu regimento ou aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou ainda homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.

ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 30 - Quando a instituição privada de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço nos percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício na entidade empregadora;

II - o percentual previsto no inciso I será acrescido para 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) por cento, respectivamente, quando completar de efetivo e ininterrupto exercício na mesma entidade empregadora 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) ou mais anos.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 31 - Gestante e Licença Paternidade - A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, perante instituição empregadora, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito o da sua duração;

§2º - Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

CLÁUSULA 32 - Pré-Aposentadoria - Se o Auxiliar de Administração Escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de 5 (cinco) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como

definidas neste Instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo para aposentadoria voluntária, podendo a instituição privada de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente da vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

CLÁUSULA 33 - Acidentado e Doença Profissional - Assegura-se a garantia de emprego aos auxiliares acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 34 – Indenização - Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas 31, 32, e 33 a instituição privada de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

OUTRAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 35 - Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento, devendo, contudo, ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social dois contratos de trabalho distintos.

Parágrafo único – Os contratos de trabalho efetivados antes de 1º (primeiro) de fevereiro de 2004 (dois mil e quatro) que já contemplem a duplicidade de atividades, ficam isentos da necessidade das anotações previstas no caput, mas deverá ser observado que:

I - a rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, rescisão total do vínculo empregatício, nem direito ao levantamento de FGTS, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração Escolar;

II - a rescisão relativa apenas à parte de trabalho como Auxiliar de Administração Escolar também não implica rescisão total do contrato;

III – não configura infração à Cláusula 4ª deste instrumento o exercício de atividades administrativa e docente, cujas jornadas somadas ultrapassem as 8 horas diárias e/ou 40 horas semanais.

DIMINUIÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 36 – A diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional de salários, deverá ser homologada pelo Sindicato da Categoria Profissional, observado ainda o disposto no parágrafo único da cláusula 35.

§1º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o Auxiliar de Administração Escolar faz jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, à indenização, ao 13º (décimo terceiro) salário, às férias e seu adicional, devidos até a data da redução;

§2º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo Auxiliar de Administração Escolar fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, ao 13º (décimo terceiro) salário, às férias e seu adicional, devidos até a data da redução;

§3º - A indenização, prevista no §1º, corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida por ano de contratação, limitada ao máximo de 5 (cinco) anos, não cabendo o levantamento do FGTS, nem a respectiva multa por rescisão, observado ainda o previsto no §5º;

§4º - Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses;

§5º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização ou pela rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma da lei;

§6º - A homologação da redução de jornada deverá ser efetivada até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva redução, obrigando-se à multa de um trinta avos do valor mensal equivalente à parte reduzida, por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

§7º - Considerando o previsto pelo inciso III do artigo 8º da CF/88; considerando que nos termos do artigo 611-A da CLT o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo tem prevalência sobre a lei; considerando a previsão contida nesta Cláusula 37 de pagamento indenizatório, nos casos em que ocorrer redução da carga horária, mantendo inalterado o valor do salário hora proporcional à carga horária remanescente; considerando finalmente que a preservação do emprego se constitui fator de alta relevância social, fica acordado que não se aplicará à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar o disposto no §3º do artigo 611-A da CLT.

VERBAS RESCISÓRIAS, ENTREGA DE GUIAS E CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 37 - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o 10º (décimo) dia seguinte ao término do aviso, quando trabalhado; ou até o 10º (décimo)

dia após a notificação da demissão, quando houver dispensa do cumprimento do aviso.

§1º - O não pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no parágrafo anterior ou a não entrega de quaisquer dos seguintes documentos: guias de CD/SD – Comunicação de Dispensa/Seguro Desemprego, Chave de Conectividade, TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, comprovante de regularidade do FGTS, comprovante de recolhimento da Multa Rescisória sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando demitido o trabalhador, acarreta aplicação de multa no valor correspondente ao salário base do trabalhador;

§2º - Não se aplicará a multa prevista no parágrafo anterior quando comprovadamente convocado pelo empregador, o empregado não comparecer para realizar o acerto rescisório;

§3º - O aviso prévio, dado pelo empregador, na forma da Lei 12.506/11, terá a duração de 30 (trinta) dias, relativos aos doze primeiros meses de contrato;

I - ultrapassados os doze primeiros meses de contratação, serão acrescidos 3(três) dias ao Aviso Prévio, para cada ano trabalhado, ainda que incompletos, limitado a 60 (sessenta) dias;

II – não será exigido do Auxiliar de Administração Escolar demitido nem demissionário, cumprimento de Aviso Prévio superior a 30 (trinta) dias;

III – deverão ser observadas as modalidades de Aviso Prévio (trabalhado ou indenizado), bem como as determinações do art. 488 da CLT;

IV – recaindo o término do Aviso Prévio, seja o previsto no art. 487 da CLT seja o da Lei 12.506/11, nos trinta dias que antecedam a data-base da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar de Uberaba-MG e Região, haverá a aplicação do art. 9º. da Lei 7.238/84;

§4º – a data da baixa no registro feito na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar será a data da projeção do Aviso Prévio com a feitura da observação nas folhas destinadas a esse fim, da data do último dia trabalhado;

§5º - Havendo interesse do empregador e empregado a homologação da rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço poderá ser providenciada pela instituição particular de ensino junto ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 38 – O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, conforme art. 484-A da CLT, hipótese em que:

I – as partes definirão se o aviso prévio será cumprido ou indenizado; sendo vedado o cumprimento do aviso prévio por tempo superior a 30 (trinta) dias.

II – será obrigatória a homologação do acordo no sindicato profissional, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Único: Todas as verbas rescisórias serão pagas na integralidade, com exceção do aviso prévio se este for indenizado e da indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no §1º do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, os quais serão devidos pela metade.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA 39 – O empregador poderá requerer ao sindicato patronal que seja providenciado junto ao sindicato profissional, o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, tanto para os contratos em vigor quanto para os contratos extintos.

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL

CLÁUSULA 40 - Quadro de Avisos e Comunicações do Sindicato - A instituição privada de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do Sindicato da Categoria Profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§1º - Os interesses da Categoria Profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados;

§2º - As instituições privadas de ensino entregarão aos Auxiliares de Administração Escolar no ato da contratação material informativo disponibilizado pelo sindicato profissional ou fornecerão relação de seus empregados com respectivos endereços e telefone;

§3º - As instituições privadas de ensino permitirão que os representantes do sindicato profissional, promovam reuniões com seus trabalhadores, desde que sejam agendadas com antecedência mínima de cinco dias.

DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 41 - Nas instituições privadas de ensino com mais de 200 (duzentos) Auxiliares de Administração Escolar será eleito um representante para tratar dos interesses profissionais junto à direção do estabelecimento.

Parágrafo Único – A eleição que trata o *caput* desta cláusula será coordenada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

CLÁUSULA 42 - Os sindicatos signatários deste instrumento, após análise de todo o contexto advindo com a Reforma Trabalhista, chegaram aos seguintes entendimentos:

- **CONSIDERANDO** que a Reforma Trabalhista trazida pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 tornou facultativo o recolhimento da Contribuição Sindical, o que retirou a única fonte obrigatória de custeio do sistema sindical brasileiro;
- **CONSIDERANDO** que as decisões judiciais tinham como obrigatória a Contribuição Sindical e facultativas as demais contribuições instituídas pelas assembleias, impondo inclusive que suas cobranças se devam apenas aos associados do sindicato;
- **CONSIDERANDO** que a alteração legislativa da reforma trabalhista é infraconstitucional e, portanto, não alterou a prerrogativa instituída no artigo 8º, III da Constituição Federal, na qual estipula que os sindicatos representam as categorias e não somente os associados;
- **CONSIDERANDO** que não é coerente e muito menos isonômico que os sindicatos representem toda a categoria, porém seja mantido financeiramente apenas pelos seus associados;
- **CONSIDERANDO** que adotar-se forma de custeio voltada apenas para os associados, mas que mantenha a representatividade de toda a categoria, tornará totalmente inviável e desestimulante o custeio por parte dos associados;
- **CONSIDERANDO** que a falta de custeio financeiro por parte das categorias representadas levará na extinção dos sindicatos e juntamente com eles a violação, pela via indireta, dos tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, cuja principal premissa é a liberdade sindical;
- **CONSIDERANDO** que é fundamental a participação dos trabalhadores nas decisões de sua entidade representativa, o que privilegia e fortalece a regulamentação das conquistas através das Convenções Coletivas de Trabalho, o que ocorre primordialmente nas assembleias da categoria, não sendo viável ou mesmo democrático e representativo que as opiniões individuais prevaleçam sobre aquelas tomadas em assembleia;

- **CONSIDERANDO** que o artigo 611B, inciso XXVI da Lei 13.467/2017 não impede a Contribuição Assistencial/Negocial, apenas condiciona o desconto à "expressa e prévia anuência do trabalhador", cabendo examinar no que consiste essa anuência e em que momento deve ocorrer;

- **CONSIDERANDO** que nas relações coletivas de trabalho, a manifestação da vontade dos trabalhadores se dá por meio das discussões ampliadas feitas em assembleias, típico da autonomia da vontade privada coletiva;

- **CONSIDERANDO** que para a vigência do presente instrumento normativo, a discussão, formação e aprovação da pauta de reivindicações e da Sustentação Financeira da Entidade Sindical se deram em Assembleia Geral dos Auxiliares de Administração Escolar, ocorridas no período de 03 a 25 de novembro de 2021, de segunda à sexta feira, nos horários de 8H30 às 12H e das 13H às 17H, na sede do Sindicato, situado na Rua Major Eustáquio, número 76, sala 813, Centro, Uberaba-MG, sendo que no dia 25 de novembro de 2021, ocorreu em primeira convocação às 13H e, em segunda convocação às 13H30 com encerramento às 17H com a feitura da respectiva ata; onde os presentes concluíram que: "I - o sistema sindical brasileiro é fundado na representação de categorias e não somente de associados; II - consideraram que não há legislação específica sobre a sustentação financeira das entidades sindicais; III - consideraram que compete exclusivamente à categoria profissional deliberar não somente sobre os rumos das Convenções Coletivas de Trabalho, mas também sobre o fortalecimento da entidade sindical; IV - consideraram relevantes as conquistas já alcançadas pelos instrumentos coletivos anteriores e a necessidade de se garantir o mínimo de segurança jurídica no novo instrumento a ser celebrado; V - consideraram ser necessário privilegiar as entidades sindicais com verdadeira representatividade; VI - consideraram que o tema da sustentação financeira do sindicato constou do edital convocatório da categoria profissional."

- **CONSIDERANDO** que o texto final da Convenção Coletiva de Trabalho foi ratificado em Assembleia, cuja divulgação se deu através de jornais de circulação na base geográfica do sindicato, no sítio eletrônico, por e-mails, por cartazes afixados nos locais de trabalho, por correspondências encaminhadas às instituições de ensino, por correspondências encaminhadas aos escritórios de contabilidades, os sindicatos signatários deste instrumento, por atendimento ao deliberado por suas categorias, fixam suas formas de custeio financeiro para o período de vigência deste instrumento, através da Contribuição Assistencial, da Mensalidade de Associados e da Taxa Negocial obedecidos os parâmetros a seguir:



§1º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

- Fica estipulada a Contribuição Assistencial devida por todos os membros da categoria profissional desde que associados ao sindicato;

I – O valor da Contribuição Assistencial será relativo à 8% (oito por cento) do salário bruto de cada trabalhador filiado ao sindicato, sendo dividida em 4(quatro) parcelas de 2% (dois por cento) a ser descontada do profissional nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

II - O repasse da contribuição assistencial mencionada no inciso anterior, descontada dos Auxiliares de Administração Escolar filiados ao sindicato, deverá ser feito ao SAAEURA-MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, - sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da denúncia criminal por apropriação indébita, - através de boleto impresso no endereço eletrônico www.saaeura.com.br/, na aba "ÁREA DO EMPREGADOR", "Mensalidades e Taxas", acompanhado de relação nominal dos auxiliares contribuintes informada pelo próprio sindicato nesta mesma aba, cabendo à instituição privada de ensino, informar o valor do desconto referente a cada um, bem como o total recolhido;

III – Não será necessária a apresentação de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, uma vez que deverá ser descontada somente dos filiados ao sindicato. E ainda, reconhecendo a abrangência deste instrumento à toda a categoria e não somente aos associados do sindicato, haja vista a impossibilidade de renúncia, por parte dos trabalhadores, às conquistas alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

IV - Será estendida a garantia aos trabalhadores não associados, mas que optarem pelo pagamento da contribuição assistencial, do acesso aos benefícios de convênios mantidos pelo Sindicato Profissional, assim como assistência jurídica, participação nos concursos culturais e cursos ofertados pela entidade sindical. O acesso a esses benefícios resulta do pagamento integral da Contribuição Assistencial devida até à data da utilização bem como adimplência com a parcela vincenda.

§2º - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES -

fica mantido, desde que com autorização prévia por escrito do Auxiliar de Administração, o pagamento da mensalidade associativa, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento;

I - O recolhimento da mensalidade descontada dos Auxiliares de Administração Escolar filiados ao sindicato, deverá ser feito ao SAAEURA-MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, - sob pena de multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da denúncia criminal por apropriação indébita, - através de boleto impresso no endereço eletrônico www.saaeura.com.br/, na aba "ÁREA DO EMPREGADOR", "Mensalidades e Taxas", acompanhado de relação nominal dos auxiliares contribuintes informada pelo próprio sindicato nesta mesma aba.

§3º - TAXA NEGOCIAL DO SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO - As instituições privadas de ensino, recolherão ao SINEPE/TM, em 2 (duas) parcelas iguais, (a primeira em 20 de junho de 2022 e a segunda em 20 de julho de 2022), a Taxa Negocial, em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao piso salarial mínimo desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2022, para cálculo de cada uma das parcelas, conforme o estabelecido abaixo:

- a) até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do terceiro piso salarial da Categoria;
- b) de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;
- c) de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;
- d) de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente a 100% (cem por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;
- e) de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a 1,5 (um integral, mais cinquenta por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;
- f) de 2.001 (dois mil e um) alunos a 3.000 (três mil) alunos – valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor do terceiro piso salarial da categoria;
- g) acima de 3.001 (três mil e um) alunos – valor correspondente a três vezes o valor do terceiro piso salarial da Categoria.

DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA 43 - Multa - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento, que já não traga em seu texto outra multa, a instituição privada de ensino pagará multa de 10% ao prejudicado, a incidir sobre o seu salário base.

DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE ESCOLAR

CLÁUSULA 44 - Informações ao Sindicato – Para efeito de distribuição de gratuidades escolares, a instituição privada de ensino deverá comunicar ao Sindicato da Categoria Profissional, até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, o número total de alunos matriculados em cada curso, no dia 1º (primeiro) de setembro.

CLÁUSULA 45 – Gratuidades ou Descontos para o Auxiliar de Administração Escolar - A instituição privada de ensino situada na base territorial do SAAEURA-MG, reservará, do total de seus alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro de cada ano, inclusive nos cursos à distância, o número de vagas correspondente a 1,5% (um e meio por cento), para concessão de gratuidade total ou parcial nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de cônjuge ou companheiro, de filho, de enteado ou de dependente legalmente constituído e/ou assim considerado pela legislação previdenciária.

§1º - A concessão da gratuidade total e/ou parcial representa ônus exclusivo para a instituição privada de ensino ou sua entidade mantenedora, a título de valorização educacional, sem qualquer incorporação aos salários dos Auxiliares de Administração Escolar para fins previdenciários ou trabalhistas;

§2º - A distribuição da gratuidade será efetuada através de formulário próprio, emitido pelo SAAEURA-MG segundo seus critérios, além de obedecer às seguintes condições:

I - gratuidade de até 50% (cinquenta por cento) para o ensino superior e de até 100% (cem por cento) para os demais segmentos no valor das mensalidades, podendo o Sindicato Profissional fazer rateio entre os requerentes, com atendimento prioritário dos que, no ano ou semestre anterior, já usufruíam o benefício e posterior concessão a novos candidatos, se não estiver esgotado o limite previsto no caput;

II - os beneficiários, excetuados o Auxiliar de Administração Escolar e seu cônjuge ou companheiro, estarão sujeitos às seguintes condições:

a) serem solteiros e contarem com idade máxima de 25 anos, na data da concessão do benefício, ressalvada a renovação;

b) enquadrarem-se nos critérios de desempenho acadêmico, para o fim de garantir a manutenção do benefício;

III - o percentual de alunos matriculados, previsto no caput, não se aplica para os cursos de pós-graduação, de especialização, de mestrado, ou de doutorado. O total de gratuidade não poderá ultrapassar o equivalente a uma gratuidade total por instituição de ensino, sendo que a gratuidade também não poderá exceder a 20%

(vinte por cento) por beneficiário, devendo ainda, ser limitada a 40% (quarenta por cento) por curso;

IV - o benefício de gratuidade total e/ou parcial não será renovado para o próximo semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso, para o beneficiário que tenha sido reprovado:

a) por infrequência;

b) pela segunda vez na série ou em disciplina que impeçam a continuidade regular do curso;

c) em disciplinas que impeçam a continuidade regular do curso;

d) no ensino superior, havendo renovação do benefício, as disciplinas consideradas como dependência não serão computadas no cálculo da gratuidade.

V - estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado pela instituição privada de ensino, no mínimo, há três meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com a instituição privada de ensino contrato de trabalho durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria; estar o Auxiliar de Administração Escolar filiado ao sindicato da categoria profissional, no mínimo há três meses;

VI - cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

VII - apresentar o Auxiliar, requerimento emitido e visado pelo Sindicato da Categoria Profissional, até trinta dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

VIII - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

IX - considerar como 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinquenta);

§3º - Se o Auxiliar de Administração Escolar for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso;

§4º - No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar o benefício concedido ao(s) seu (s) dependente (s) será mantido até a conclusão do curso, desde que não haja abandono, trancamento de matrícula e/ou reprovação no curso e/ou se for o caso, em disciplinas que impeçam continuidade regular do curso.

§5º - O Auxiliar de Administração Escolar, empregado de qualquer instituição privada de ensino situada na base territorial do SAAEURA-MG – Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Uberaba e Região - e não pertencente a instituição privada de ensino à entidade mantenedora para a qual trabalha, terá direito a

gratuidade de 40% (quarenta por cento) nas mensalidades escolares, de quaisquer cursos, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge ou companheiro, de filho, de enteado ou de dependente legalmente constituído e/ou assim considerado pela legislação previdenciária.

I - a concessão da gratuidade representa ônus exclusivo para a instituição privada de ensino sendo, todavia, efetuada através de formulário próprio, emitido pelo SAAEURA-MG segundo seus critérios, além de obedecer às seguintes condições:

a) para a instituição privada de ensino com matrícula de 1 (um) a 100 alunos: concessão de 3 (três) gratuidades;

b) para a instituição privada de ensino com matrícula de 101 (cento e um) a 200 alunos: concessão de 5 (cinco) gratuidades;

c) para a instituição privada de ensino com matrícula de 201 (duzentos e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos: concessão de 7 (sete) gratuidades;

d) para a instituição privada de ensino com matrícula de 351 (trezentos e cinquenta e um) a 600 (seiscentos) alunos: concessão de 10 (dez) gratuidades;

e) para a instituição privada de ensino com mais de 601 (seiscentos e um) alunos: concessão de 15 (quinze) gratuidades;

f) as quantidades de matrículas mencionadas nas alíneas "a" a "e" do inciso I, do §5º desta Cláusula serão calculadas com base no número total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro de cada ano;

g) poderá, o Sindicato Profissional, em caso de solicitações em quantidades superiores ao estipulado nos incisos anteriores, reduzir o percentual da gratuidade, ampliando assim, o número de beneficiários, sem prejuízo dos limites estabelecidos;

h) para os Auxiliares de Administração Escolar, descritos neste parágrafo, esse benefício será concedido, mediante a disponibilidade de percentuais e preenchimento dos seguintes requisitos:

h.1.- apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da Categoria Profissional, à instituição privada de ensino, até trinta dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

h.2 - estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado por instituição privada de ensino, no mínimo, há três meses e, no caso do aposentado, tiver mantido com instituição privada de ensino, contrato de trabalho durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria; estar o Auxiliar de Administração Escolar filiado ao sindicato da categoria profissional, no mínimo há três meses;

h.3 - cumprir em instituição privada de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

h.4 - observar as normas regimentais e de organização de classe da instituição privada de ensino.

i) se o Auxiliar de Administração Escolar for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso;

j) no caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar o benefício concedido a (os) seu (s) dependente (s) será mantido até a conclusão do curso, desde que não haja abandono, trancamento de matrícula e/ou reprovação no curso e/ou se for o caso, em disciplinas que impeçam continuidade regular do curso;

k) o beneficiário que tenha sido reprovado por faltas ou que tenha sido reprovado pela segunda vez na série ou em disciplinas que impeçam a continuidade regular do curso não obterá renovação do benefício de gratuidade parcial para o próximo semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 46 - Aos Auxiliares de Administração Escolar que exercerem a função de caixa, enquanto a exercerem, e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação de quebra-de-caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E PISO SALARIAL

CLÁUSULA 47 – Para definição do reajustamento salarial da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar para o ano de 2022, os sindicatos signatários deste instrumento avaliaram e decidiram que permanece mantida a data base da categoria em 1º de fevereiro; e que, excepcionalmente neste ano, ainda em função das consequências adversas advindas da pandemia do COVID 19, o reajustamento dos salários e pisos salariais dos Auxiliares de Administração Escolar ocorrerá a partir do dia **1º (primeiro)** do mês **de julho de 2022** da seguinte forma:

§1º - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – a R\$ 1.333,20 (um mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos) – no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

II – a R\$ 1.393,80 (um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) - a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

III – a R\$ 1.454,40 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) – a partir do 24º (vigésimo quarto) mês de contratação pela instituição empregadora.

§2º - Para os salários superiores aos pisos descritos no parágrafo anterior, o reajuste será de 8% (oito por cento), a incidir sobre o salário de junho de 2022, para pagamento a partir da folha referente ao mês de julho/2022.

§3º - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplica-se o reajuste, tendo por base o mês da data do evento;

§4º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§5º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§6º - O reajustamento previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor integral do salário em sua parte fixa, e será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o salário-mínimo;

§7º - O reajuste previsto nesta Cláusula poderá ser substituído por cartão benefícios, desde que seja feito Acordo Coletivo com os sindicatos signatários – SINEPE/TM e SAAEURA-MG;

§8º - A instituição privada de ensino que concedeu antecipação de reajuste salarial por conta da data base do ano de 2022 poderá compensar o referido adiantamento, até o limite do percentual previsto pelo parágrafo segundo desta cláusula;

**MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO, DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO, ACORDO
COLETIVO**


CLÁUSULA 48 - Havendo dificuldade econômico-financeira para cumprimento do previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou necessidade de auxílio para implantação de qualquer obrigação, poderá ser celebrado acordo coletivo, visando atender às particularidades das categorias, desde que as partes estejam assistidas pelos sindicatos signatários deste termo.

CLÁUSULA 49 – Mediação e Ação Judicial – O sindicato profissional buscará alternativas para solução dos conflitos, convidando a instituição de ensino a participar de mediação, assistida pelo sindicato da categoria econômica, antes da adoção de procedimentos judiciais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 51 - Este Instrumento vigorará pelo período de 1º (primeiro) de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Uberaba, 01 de junho de 2022.



Atila Rodrigues
CPF: 394.194.526-20
Presidente do SINEPE/TM



Neumam Paiva Gonçalves Zuza
CPF: 427.886.766-20
Presidente do SAAEURA-MG